



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI
GOVERNO MUNICIPAL
JATI PELA PAZ
GAPRE

LEI MUNICIPAL Nº 338/2005

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATI/Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc..., faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em Sessão ordinária realizada em 27 de Junho de 2005, Aprovou e Eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos direitos do Idoso – CMDI, como órgão consultivo, deliberativo e normativo de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1.994.

Parágrafo Único – O Conselho municipal dos Direitos do idoso é vinculado a Secretaria do Bem-Estar e Ação Social.

Art 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser o seu Regimento Interno e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos direitos do Idoso:

- I – Formular política de promoção, proteção e defesa dos direitos dos Idosos, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;
- II – Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessárias;
- III – Estabelecer prioridade de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência ao Idoso;
- IV – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuante no atendimento do idoso;
- V - Zelar pela efetivação da descentralização política administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento ao direito do idoso;
- VI – Propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não governamental, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do idoso;
- VII – Promover proteção jurídico – social do idoso;

Recebido em :

na 11 15.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI
GOVERNO MUNICIPAL
JATI PELA PAZ
GAPRE

VIII – Oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente a política do idoso;

IX – Promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisa no campo do idoso;

X – Receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos do idoso;

XI – Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XII – Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso.

Art 4º - O Conselho Municipal dos Direitos do idoso será integrado por:

I – 05 (cinco) Membros Titulares e respectivos suplentes de Órgãos ou Entidades Governamental (OG's);

II – 05 (cinco) Membros Titulares e respectivos suplentes de Órgãos não Governamental (ONG's);

§ 1º - Os representantes deverão ser escolhidos, por voto direto, pelo fórum do Idoso, dentre aqueles reconhecidos no âmbito municipal pelo relevantes serviços que vem desenvolvendo em defesa dos direitos do Idoso.

Art 5º - Os Membros Titulares do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e respectivo Suplentes, serão indicados ao Secretario Municipal do Bem – Estar e Ação social e nomeados pelo prefeito municipal, devendo a indicação observar a seguinte forma:

I – Pelos Titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha no caso dos órgãos e entidades governamentais (OG's);

II – Pelos Presidentes ou Titulares das entidades não Governamentais (ONG's), após livre escolha pela respectiva entidade.

Parágrafo Único – A indicação dos Membros do Conselho, a que se refere este artigo deverá ser efetivado até o 10º dia Útil do mês subsequente ao da publicação desta lei municipal.

Art 6º - Os Conselheiros Titulares e suplentes representantes dos Órgãos e Entidades governamentais (OG's) e Órgãos e entidades não Governamentais (ONG's) serão nomeados para um mandato de 03 (tres) anos e 06 meses consecutivos, com inicio em 01 de julho de 2005, podendo, no entanto, ser destituídos a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI
GOVERNO MUNICIPAL
JATI PELA PAZ
GAPRE

Art 7º - O Presidente e vice presidente deverão ser recolhidos pelos membros do conselho municipal dos direitos do idoso- CMDI, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 03 (três) anos e 06 (seis) meses, com início em 1º de julho de 2005, podendo, no entanto, ser exonerado a qualquer tempo, conforme interesse da entidade.

Art 8º - O desempenho das funções de Membros do Conselho Municipal dos direitos do idoso – CMDI, será considerado como serviços relevantes prestados ao Município e não terá qualquer tipo de remuneração.

Art 9º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contará com uma secretaria executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas.

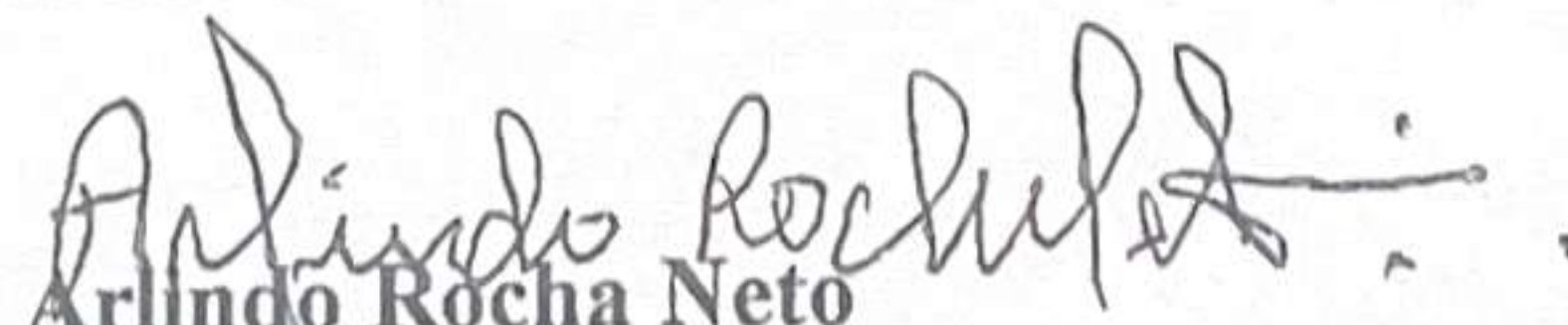
Art 10º - As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI e de sua secretaria executiva serão disciplinadas em seu Regimento Interno, que deverá ser aprovada por resolução do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias;

Art 11º - As atividades de apoio administrativas, necessárias ao desempenho dos trabalhos, relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI e de sua secretaria executiva, serão prestados pela Secretaria do Bem – Estar e Ação Social;

Art 12º - Para atender as despesas necessárias a instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos do idoso- CMDI, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, no orçamento do município, crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), observando o disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

Art 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei Municipal, 314, de 28 de Novembro de 2003.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI CEARÁ EM 08 DE AGOSTO DE 2005.


Arlindo Rocha Neto
Prefeito Municipal